



SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 4483, de 2019**, que *"Dispõe sobre conteúdos curriculares da formação do pedagogo para atuação direcionada a estudantes em situação de restrição de locomoção."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)	002

TOTAL DE EMENDAS: 1



[Página da matéria](#)

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 4.483, de 2019)

Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 1º do Projeto de Lei nº 4.483, de 2019, alterando-se seu parágrafo único para § 1º:

“Art. 1º.....

.....
§ 2º O Poder Público promoverá a capacitação específica e o aperfeiçoamento profissional continuado para atuação nas situações previstas neste artigo”.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 4.483, de 2019, avança ao prever que os cursos de pedagogia devem desenvolver competências para a atuação profissional em situações de restrição de locomoção de estudantes.

Todavia, cumpre avançar mais e estipular que o Poder Público deve promover a capacitação específica e o aperfeiçoamento profissional continuado para atuação nas situações previstas na proposição.

Lembre-se que a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (lei conhecida como LDB), confere especial atenção à qualificação dos profissionais da educação. Especificamente no seu art. 67, inciso I, a LDB preceitua que os sistemas de ensino “promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público, [...] aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim”.

Portanto, nossa sugestão é coerente com as determinações da LDB.

Desse modo, pedimos apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS